

DESPACHO DVA/SVS Nº 192/2014

**Ref.: Laudo de Análise Nº 3457.00/2013 – empresa:
Duas Fazendas Ind. e Com. Produtos Alimentícios.**

A Diretora de Vigilância de Alimentos, CONSIDERANDO o laudo de análise nº 3457.00/2013, que evidencia indício de infração à legislação sanitária que causa risco de agravo à saúde da população, a saber, ausência no produto: fubá mimoso, marca: duas fazendas, data de validade: 12/2013, lote: 011/12, do teor mínimo de ferro, em contrariedade à Resolução RDC Nº 344/2002/ANVISA, item 4.1, CONSIDERANDO que o art. 102, da Lei 13.317/99 autoriza a adoção de medida de interdição cautelar diante de risco à saúde da população; CONSIDERANDO que assim procedeu esta Diretoria de Vigilância de Alimentos, na data de 13 de agosto de 2013, através da Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária Nº 048/2013; CONSIDERANDO que, com fulcro no §10, do art. 118 e no art. 119, da Lei 13.317/99, a empresa deve ter seu direito à defesa e ao contraditório preservado, assim sendo, ela pode se manifestar apresentando recurso e/ou solicitando a realização de análise em amostra de contraprova; CONSIDERANDO que a efetivação desse direito, em especial, de realização dos procedimentos para confirmação da infração (análises em amostra de contraprova e testemunho) foi prejudicada, por ter o prazo de validade do produto expirado, antes que a empresa fosse notificada; CONSIDERANDO que a irregularidade causadora de risco à saúde do consumidor não foi confirmada; CONSIDERANDO que diante da tal resultado não se faz mais necessária a interdição cautelar do produto, contudo ele não pode ser exposto ao consumo, em virtude do vencimento de seu prazo de validade; DETERMINA que o produto acima descrito interditado cautelarmente através da Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária Nº 048/2013, tenha destinação final que não seja a entrega ao consumo humano.

Publique-se e notifique-se.
Belo Horizonte, 26 de maio de 2014.

Diretora de Vigilância de Alimentos